Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
ADM 2013-2014

AUTÓGRAFO - LEI Nº 061/2014 - *Jussara, 28 de fevereiro de 2014.*

Autoria – Prefeita Tatiana Ranna dos Santos

PULICADO EM
10/03/2014
Assinatura

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Turismo, na forma que especifica e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1 - Fica criado, o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JUSSARA/GO, vinculado administrativamente à Secretaria de Meio Ambiente, que se constitui em um órgão consultivo e de assessoramento, na conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil nas questões referentes ao desenvolvimento da atividade de turismo neste Município.

Art. 2 - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JUSSARA/GO compete:

I. Avaliar, opinar e propor sobre:

a) a Política Municipal de Turismo;

b) o Plano Municipal de Turismo, considerando às diretrizes básicas fixadas na Política Municipal de Turismo;

c) os planos anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;

d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) os assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos.

II. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

III. Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações dos conselheiros e pessoas da comunidade;

IV. Propor programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

V. Propor diretrizes de implementação do turismo através de trabalho coordenado entre os órgãos municipais e as entidades privadas com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os segmentos;

VI. Promover a integração do Município ao Plano Nacional de Municipalização do Turismo da EMBRATUR;

VII. Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, públicas ou privadas;

VIII. Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União ou opinar sobre estes quando for solicitado;

IX. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

X. Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

XI. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

XII. Colaborar na elaboração do calendário turístico do município;

XIII. Colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal e seus órgãos nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XIV. Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão e apresentação de relatório ao plenário;

XV. Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVI. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas, propondo medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVII. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

XVIII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura municipal na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância;

XIX. Gerir o Fundo Municipal de Turismo, definindo as normas, diretrizes, aplicação dos seus recursos, financiamentos e estrutura organizacional;

XX. Elaborar e reger seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação da presente Lei, submetendo- ao exame e aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 3 - O Conselho Municipal de Turismo de Jussara/GO será composto de 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) membros suplentes.

Parágrafo único - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por um período sucessivo, com representação paritária do poder público e de entidades ou cidadãos da sociedade civil domiciliados no Município.

Art. 4 - O Conselho Municipal de Turismo será composto pelos seguintes representantes:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – Um representante da Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer;

IV – Um representante do setor hoteleiro;

V – Um representante do setor de bar, lanchonetes, restaurantes;

VI – Um representante do setor lojista;

VII – Um representante da Câmara de Vereadores.

Parágrafo primeiro - Compete ao Prefeito Municipal a indicação do Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Jussara/GO.

Parágrafo segundo - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá nos casos de ausências ou impedimentos.

Parágrafo terceiro - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal de Turismo são consideradas de relevante valor social, não cabendo qualquer espécie de contrapartida financeira pelo seu exercício.

Parágrafo quarto - As sessões do Conselho serão públicas e os atos delas decorrentes deverão ser amplamente divulgados pelos meios disponíveis no município

Art. 5 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2014.

NILSON GOMES

Presidente

RICARDO DOS SANTOS NASCIMENTO

1º Secretário